
REGULAMENTO DO FUNCIONAMENTO DA CANTINA / REFEITÓRIO

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento visa definir as normas de funcionamento da cantina/refeitório instalado na Escola Básica e Secundária de Freixo, sede do Agrupamento de Escolas de Freixo.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se aos utentes da cantina/refeitório do Agrupamento de Escolas de Freixo.

Artigo 3.º

Funcionamento

1. A cantina/refeitório fornece, normalmente, apenas o almoço e funciona em todos os dias úteis, de segunda sexta-feira, durante a atividade letiva.
2. Durante as interrupções letivas é garantido o serviço de refeições aos alunos que beneficiem de AAAF – Atividades de Animação e Apoio à Família no âmbito da Educação Pré-Escolar.
3. O serviço de refeições decorre entre as 12h00 e as 14h00 horas.

Artigo 4.º

Destinatários

Os serviços de cantina/refeitório destinam-se aos alunos, pessoal docente e não docente e outros utentes, devidamente autorizados.

Artigo 5.º

Refeições

1. O preço de cada refeição é o fixado por lei.
2. O acesso às refeições faz-se pela apresentação do cartão eletrónico ou senha em formato de papel.
3. A marcação das refeições através do cartão eletrónico, bem como a aquisição da senha em formato de papel terá de ser efetuado até à véspera do dia da refeição pretendida.

4. Excecionalmente, poderá ser realizada a marcação de refeição ou aquisição de senha em formato papel até às 10h00 do próprio dia com o pagamento de multa de valor estipulado por lei.
5. Poderá, a título excecional, ser fornecida refeição a quem não tenha adquirido refeição por um dos meios a que se referem os n.ºs 2, 3 e 4, desde que, na cantina/refeitório exista refeição confeccionada disponível.
6. Para efeitos da aplicação do número anterior, o aluno/utente deve aguardar até ao final do serviço de cantina/refeitório, sendo-lhe garantido no mínimo sopa, fruta e pão.
7. A marcação de refeições, bem como a aquisição de senhas em formato papel, poderão ser efetuadas nos seguintes locais:
 - a) No "Quiosque" e "GIAE ONLINE" para marcação das refeições através do cartão eletrónico;
 - b) Na "Papelaria" para a aquisição de senhas.
8. As ementas do mês são afixadas nos locais próprios e com a antecedência mínima de uma semana.
9. Poderão ser servidas refeições de "*Regime Alimentar Específico*" desde que solicitadas com a antecedência mínima de 10 dias.
10. Para efeitos do número anterior deve ser apresentado requerimento nos serviços administrativos dirigido ao Diretor e acompanhado de declaração médica, ou outra, que fundamente devidamente o motivo da necessidade.
11. A título excecional as datas das refeições já marcadas ou senhas já adquiridas podem ser alteradas desde que:
 - a) A alteração seja solicitada até à véspera da refeição a ser consumida;
 - b) Para efeitos da alínea anterior deve o interessado ou o seu representante legal dirigir-se aos serviços administrativos e efetuar o pedido de alteração.
12. No caso de alunos de EPE e 1.º CEB os procedimentos de aquisição de refeição fazem-se nos seguintes termos:
 - a) O valor das refeições, por escalão de Ação Social, é definido pela Associação de Pais no início de cada ano letivo;
 - b) Os Encarregados de Educação pagam as refeições diretamente à Associação de Pais no local e datas definidas pela mesma;
 - c) A aquisição de senhas é realizada mensalmente pela Associação de Pais junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Freixo;
 - d) Os Encarregados de Educação deverão informar os serviços administrativos, pela forma mais expedita, da pretensão na alteração da data da refeição adquirida, cumprindo o disposto n.º 11 do presente artigo;
 - e) No final de cada mês os serviços administrativos enviam à Associação de Pais listagem dos alunos que solicitaram alteração à data de consumo para que sejam descontadas no mês seguinte as refeições não consumidas;
 - f) A Associação de Pais é a entidade responsável pela emissão de recibos de pagamento das refeições.

Artigo 6.º

Direitos dos Utentes

1. Os utentes da cantina/refeitório têm direito a usufruir de:
 - a) Refeições compostas por todos os elementos anunciados na ementa quando adquiram refeição dentro do previsto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 5.º;
 - b) Instalações devidamente limpas e asseadas;
 - c) Ser tratado com respeito e dedicação pelo pessoal em serviço;
 - d) Apresentar reclamações.

Artigo 7.º

Deveres dos Utentes

1. Os utentes da cantina/refeitório têm o dever de apresentar um comportamento e postura adequados ao espaço, nomeadamente:
 - a) Adquirir/marcar refeição de acordo com o previsto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 5.º;
 - b) Aguardar ordeiramente para a aplicação do disposto do n.º 6 do artigo 5.º;
 - c) Fazer fila, por ordem de chegada, para levantamento da refeição de modo ordeiro;
 - d) Respeitar as orientações dadas pelo pessoal em serviço;
 - e) Manter as instalações limpas e asseadas, devendo evitar derrame de comida e/ou água fora do tabuleiro;
 - f) Utilizar corretamente todo o equipamento do refeitório;
 - g) Não desperdiçar/estragar alimentos;
 - h) No final da refeição transportar o tabuleiro para o local indicado;
 - i) Deixar a mesa e a cadeira limpas e arrumadas.

Artigo 8.º

Situações Especiais

1. Sempre que estejam previstas atividades para lá do uso normal do serviço de cantina/refeitório devem os Educadores/PTT/DT/Responsável pela Atividade fazer o levantamento do número de refeições e comunicá-las ao Diretor com a antecedência mínima de 10 dias;
2. Para efeitos do número anterior os Educadores/PTT/ Responsável pela Atividade, devem acautelar a aquisição de refeições nos termos do n.º 12 do artigo 5.º;
3. Para efeitos do n.º 1 do presente artigo os DT/Responsável pela Atividade devem acautelar que os alunos/utentes adquiram as refeições, de acordo com o disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 5.º;

4. Quando exista aquisição de refeição e esta não seja consumida serão aplicadas as medidas de:

- a) Promoção do combate ao desperdício realçando os efeitos negativos de caráter económico, alimentar, social e de cidadania junto de alunos/utentes e seus Encarregados de Educação;
- b) Articulação com os Encarregados de Educação dos alunos reincidentes no não consumo das refeições adquiridas e não consumidas ou daqueles que exerçam devolução do prato com comida intacta destinada ao lixo, dando-lhes a conhecer a situação de modo formalizado com registo na caderneta do aluno ou redação de ata;
- c) Da aplicação da alínea anterior e quando continue a existir reincidência no comportamento deve o Encarregado de Educação ser convocado pelo Diretor de Turma a fim de ser informado do pagamento do valor real da refeição de acordo com o limite máximo estipulado na lei;
- d) Aplicação do disposto na alínea anterior aos alunos beneficiários de escalão A e B;
- e) Em caso de persistência da situação após a aplicação das alíneas anteriores, devem ser averiguados os motivos e em caso de enquadramento em situação de risco a que o aluno esteja exposto deve ser aplicado procedimento que vise a promoção e proteção da criança ou jovem.

Artigo 9.º

Considerações Finais

1. A tudo o que aqui não se encontrar especificamente regulado são subsidiariamente aplicáveis as disposições do Código do Procedimento Administrativo e das demais leis aplicáveis.
2. Toda a situação omissa neste regulamento deve, caso o justifique, ser resolvida em tempo oportuno pelo Diretor, de acordo com as suas competências e sem prejuízo da legislação em vigor.
3. Em caso de conflito de algumas das normas deste regulamento com o prescrito na legislação em vigor, prevalece o estabelecido na legislação.
4. O Diretor deve divulgar o presente Regulamento junto de todos os membros da Comunidade Educativa, pelos meios considerados convenientes.
5. O Regulamento do Funcionamento da Cantina/Refeitório deve ser revisto e atualizado anualmente no início do ano letivo ou sempre que se verifique necessário.

Entrada em vigor a:

01.09.2024

O Diretor,



(Jorge Humberto Meireis Dias)